



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SCS-Nº 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO E A TABELA DE VALORES DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – DOM/MAUÁ

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MELLO, Secretário de Comunicação Social, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, atendendo dispositivos da Lei Municipal nº 4.531, de 30 de março de 2010, bem como e em especial o Artigo 22 do Regulamento do Diário Oficial do Município de Mauá, Anexo ao Decreto nº 7.459, de 14 de maio de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º O Diário Oficial do Município de Mauá-DOM/Mauá, tem como escopo manter a transparência, na prática, dos atos da Administração Pública, associando-o assim à garantia de acesso do cidadão aos registros públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, em especial:

I - da administração, para que o leitor, investido de seu direito de cidadania, possa avaliar o trabalho do administrador.

II – os atos oficiais emanados de cada ente público do Município.

Art. 2º Para publicação no Diário Oficial do Município de Mauá/DOM-Mauá, deverá ser observada as regras estabelecidas no Decreto nº 7.459, de 14 de maio de 2010.

§ 1º O custo da publicação será auferido na seguinte conformidade:

I – O valor cobrado pelo anúncio corresponde aos centímetros de altura multiplicados pelo número de colunas.

Art. 3º A tabela abaixo foi usada para estimar o valor a ser aplicado no Diário Oficial do Município de Mauá-DOM/Mauá, levando em conta que as publicações são diárias e de veiculação Regional.

VEÍCULO	CIRCULA	VALOR CM x COL
AGORA JORNAL	SÃO PAULO	R\$ 194,15
DIÁRIO DO GDE. ABC	ABC	R\$ 45,00
ESTAÇÃO NOTÍCIA	ABC	R\$ 43,50
MÉDIA DOS ORÇAMENTOS		R\$ 94,22

Art. 4º O Diário Oficial do Município de Mauá/DOM-Mauá, circulará uma vez por semana, ou seja, 1/7 (um sétimo) da publicação dos jornais apresentados e sua tiragem é de 5.000 exemplares.

Art. 5º O valor estimativo de mercado relativo ao mês de junho de 2010, para publicação no DOM/Mauá, alcançou o montante de R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos) o centímetro por coluna.

- segue em fls. 02 -



RESOLUÇÃO

- fls. 02 -

Art. 6º Na forma do Artigo anterior, o valor para cobrança das publicações, foi obtido mediante o cálculo da média dos valores registrados nos 03 (três) jornais de circulação da Região, relativamente ao objeto da publicação.

Art. 7º Para efeitos de numerário, após realizada estimativa de mercado conforme acima apontado, adotou-se o valor de referência para cobrança de 5,6 FMP (cm x col).

Art. 8º As demais formas procedimentais serão adotadas por meio de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social e os Órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 27 de agosto de 2010.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MELLO
Secretário de Comunicação Social